

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114-0029/2026 - APENSO: 0223-0070/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Diretoria de Cultura

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – formação de cadastro de artistas, fazedores de cultura e técnicos culturais

MANIFESTAÇÃO / RELATÓRIO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de credenciamento (procedimento auxiliar), instaurado por meio do Edital do Chamamento Público (Credenciamento) nº 01/2026 – Fazedores de Cultura, voltado à formação de cadastro de artistas/fazedores de cultura/técnicos culturais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme regras e anexos do instrumento convocatório.

Registra-se que no processo apenso nº 0223-0070/2026 a documentação de inscrição dos interessados, bem como a Ata de Julgamento e Classificação e o respectivo quadro de pontuação e fundamentação, emitidos pela Comissão Julgadora/Comissão Técnica designada pela SEMEC, que analisou as inscrições recebidas por e-mail institucional, procedendo à verificação de habilitação, pontuação e classificação, conforme critérios do Edital.

Assim, a presente manifestação tem por finalidade a verificação da análise da documentação de habilitação e o atendimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

A análise documental foi realizada com fundamento nas exigências do edital, especialmente quanto à verificação: da habilitação jurídica; da regularidade fiscal, social e trabalhista; da qualificação técnica, quando aplicável; e das declarações exigidas pelo instrumento convocatório.

A Comissão consignou que a documentação foi analisada à luz das regras do edital e da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

Durante a análise da documentação apresentada pelo interessado ORQUESTRA DE FREVO PÉ NO CHÃO – CNPJ: 59.281.153/0001-26, enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, verificou-se a existência de **certidão de regularidade de FGTS e certidão de regularidade fiscal municipal vencida**.

O edital estabelece, no rol de habilitação fiscal, social e trabalhista, a exigência de comprovação de regularidade fiscais, além de prever que a documentação apresentada será analisada em conformidade com as exigências editalícias. Contudo, a interpretação do

edital deve observar o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicável também ao MEI, nos termos do art. 43 Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, sendo assegurado prazo para regularização de eventual restrição.

Nesse sentido, o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, especialmente nos **Acórdãos nº 976/2012-Plenário, nº 3.144/2019-Plenário e nº 444/2021-Plenário**, é no sentido de que a restrição fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte não impede sua participação ou habilitação inicial no certame, devendo a regularidade plena ser exigida no momento da contratação.

Ademais, o próprio edital admite a realização de diligências para complementação da instrução processual e atualização de documentos cuja validade tenha expirado, bem como estabelece que a verificação das condições necessárias à contratação ocorrerá previamente à celebração do termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Dessa forma, a Comissão de Contratação entende que a existência de certidões fiscais vencidas não constitui impedimento automático à habilitação do interessado enquadrado como MEI, desde que a regularização ocorra previamente ao ato de homologação e da formalização da contratação.

Ato contínuo, o Gestor da Pasta (Secretário Municipal) emitiu despacho de conhecimento e acolhimento do julgamento, determinando a publicidade do resultado nos meios oficiais (DOM, PNCP e Portal da Transparência) e a abertura/controle do prazo recursal, com posterior remessa dos autos à DELCA para providências finais.

Após as publicações devidas, a Diretoria responsável certificou o cumprimento da publicidade e o decurso do prazo recursal sem interposição de recursos no e-mail institucional indicado para recebimento de manifestações, encaminhando os autos à Comissão de Contratação para conferência de conformidade e encaminhamento ao Controle Interno.

II. CONFERÊNCIA DE CONFORMIDADE (EDITAL VINCULADO)

Em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, motivação, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e publicidade, esta Comissão de Contratação procedeu à conferência formal das peças e atos praticados, registrando o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 78, I e 79 da Lei de Licitações e Contratos:

- a) **Fase Preparatória, compreendendo:** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Parecer da fase interna;
- b) **Divulgação do edital de credenciamento, compreendendo:** Aviso do credenciamento no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Plataforma Eletrônica BNC;

- c) **Registro do requerimento de participação, compreendendo:** Protocolo do Requerimento de forma eletrônica (via e-mail) e documentos inseridos, nos termos do Edital;
- d) **Competência e segregação de funções:** Verifica-se a atuação da Comissão Julgadora/Comissão Técnica na análise e pontuação, seguida de despacho do Gestor da Pasta e certificações de publicidade/prazo recursal, com posterior remessa para conferência e tramitação final, em fluxo compatível com a boa governança processual.
- e) **Recebimento das inscrições:** Há registro de que as fichas de inscrição e recebimento dos documentos habilitatórios dos interessados, conforme exigências editalícias que foram recebidas por e-mail institucional, na forma prevista no Edital e praticada pela Administração. Documentos;
- f) **Julgamento, motivação e critérios objetivos:** Consta nos autos Ata/Relatório contendo pontuação, classificação e fundamentação, com indicação dos critérios aplicados, permitindo controle e rastreabilidade do julgamento com ressalva, condicionando a apresentação da regularização da certidão de regularidade da FGTS e da Fazenda Municipal, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo tais documentos ser apresentados válidos e regulares antes do ato de homologação e/ou formalização da contratação, sob pena de impossibilidade de celebração do ajuste.
- g) **Publicação do Resultado – credenciados desta rodada:** Foram declarados credenciados aptos/habilitados (rodada atual), com pontuação e ordem de classificação, nos seguintes termos: Lista de credenciados (rodada atual): 1 - Thulyo José da Silva Santos (CPF nº 092.722.184-54) – 85 pontos; 2 - Orquestra de Frevo Levanta Poeira (CNPJ nº 53.486.027/0001-00) – 75 pontos; 3 - Orquestra de Frevo Pé no Chão (CNPJ nº 59.281.153/0001-26) – 65 pontos.
- h) **Publicidade do resultado:** Foram juntados aos autos os comprovantes de divulgação/publicação do resultado em DOM e Portal da Transparência, em atenção ao princípio da publicidade e à transparência ativa.
- i) **Fase recursal – registro e certidão de decurso de prazo:** Foi observado o prazo recursal previsto no Edital, sem apresentação de recursos no canal oficial indicado (e-mail institucional), conforme Certidão Simplificada de Decurso de Prazo Recursal dos autos.
- j) **Consulta a cadastros impeditivos (TCU e CEIS/AL):** Em atendimento ao item 4.1 do Edital, registra-se a realização e juntada das consultas a cadastros/sistemas impeditivos (TCU e CEIS/AL), ao qual passamos a fazer juntada nesse momento.
- l) **Conclusão da conferência:** em análise formal, **não se identifica vício aparente** na cadeia de atos (julgamento → acolhimento pelo gestor → publicidade → fase recursal → certificações → remessa para conferência), estando o feito **apto ao Controle Interno** e, após, à **homologação parcial do resultado** pela Autoridade Máxima, compatível com a dinâmica de credenciamento por rodadas durante a vigência e regras do edital

III. DELIBERAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, a Comissão de Contratação, **DELIBERA:**

I – Acolher os atos praticados pela Comissão Julgadora/Comissão Técnica, a manifestação do Gestor da Pasta, as providências de publicidade e as certificações relativas ao prazo recursal e consultas impeditivas, no que se refere à **regularidade formal** e aderência ao Edital.

II – SUBMETER os autos à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CONTROLE INTERNO) para análise e emissão de parecer, especialmente quanto a: a) regularidade formal do credenciamento; b) completude dos comprovantes de publicidade; c) regularidade do controle do prazo recursal; e d) manifestação para homologação.

III – REMETER à Autoridade Superior para autorização e **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do credenciamento (rodada atual), com a lista nominal de credenciados abaixo, determinação de publicação do resultado parcial de homologação, observado a lista preliminar de julgamento final (rodada atual):

1. **Thulyo José da Silva Santos (CPF nº 092.722.184-54)** – 85 pontos;
2. **Orquestra de Frevo Levanta Poeira (CNPJ nº 53.486.027/0001-00)** – 75 pontos;
3. **Orquestra de Frevo Pé no Chão (CNPJ nº 59.281.153/0001-26)** – 65 pontos.

IV – RETORNO À DELCA para certificações finais, atualização do banco/cadastro de credenciados e demais providências de gestão do credenciamento e futuras contratações individualizadas, conforme demanda e regras do Edital e trâmites finais de publicação, atendendo ao disposto no art. 54, § 3º c/c art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posterior arquivamento.

Sem mais, sigam os autos à CGM.

Pilar/AL, 11 de março de 2025.


JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Matricula nº 29.026

Presidente


CÁSSIO JOSÉ DA SILVA AQUINO

Matricula nº 26.562

Membro


LIDIANE MARIA DO NASCIMENTO REIS

Matricula nº 29.957

Membro